



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E JURANDIR RAMOS MONTEIRO.**

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito de Flora Rica, brasileiro, Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da Cédula de Identidade n.º 21.156.666-4 e do CPF (MF) n.º 092.585.478-61, e de outro lado como COMPRADOR, Sr. 023.609.228-66 –/RG 17.774.437 e do CPF (MF) n.º 023.609.228-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n.º 250, - Residencial Silvia Covas ,na cidade e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão n.º 002/2016 – Processo n.º 53/2016, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do seguinte bem móvel de propriedade da VENDEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
08	Um veículo Fiat Ducato tipo passageiro, Placa EEF, 2868, CHASSI 93W244M24a2046356, Diesel, cor branca, categoria Minibus, ano/Mod. 2009/2010, com estado de conservação necessitando de reparos mecânicos no motor e outros, onde se encontra na oficina Auto Mecânica Monza ,na rua Joaquim Nabuco. N.º 2013, na cidade de Adamantina/SP.

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º 975 de 07 de julho de 2015 e a Lei n.º 977 de 19 de setembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª - A VENDEDORA vende o bem descrito na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do bem da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito á VENDEDORA.

CLÁUSULA 6ª - Com a assinatura do presente Contrato e conseqüente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

- I – Advertência;
- II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10ª - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6735-0
CONTA 130311-2
Pacaembu/SP

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12ª - A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 187 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, 17 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal de Flora Rica
VENDEDOR

Jurandir Ramos Monteiro
CPF n ° 023.609.228-66
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

COMPRADOR: Jurandir Ramos Monteiro

Nº (DE ORIGEM): 053/2016

OBJETO: Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis do patrimônio do município de Flora Rica/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 17 de outubro de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Jurandir Ramos Monteiro

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

LEILÃO 002/2016

PROCESSO 053/2016

RESUMO DO CONTRATO

OBJETIVO: Alienação de Bens Móveis considerados inservíveis do patrimônio do município de Flora Rica/SP.

Vendedor: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Comprador: Jurandir Ramos Monteiro

Valor total de R\$15.000,00(quinze mil reais)

Data de assinatura do contrato: 17/10/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 17 de outubro de 2016, o resumo do Termo de Contrato, oriundo do processo licitatório nº 053/2016, Leilão nº 002/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 17 de outubro de 2016.

Aparecido Soares de Souza
DD. Leiloeiro Municipal